

Processo: TC 034.538/2014-3
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme pedido do Serviço de Comunicação Processual-2.
2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico						Análise	
2.1	André Gustavo Richer	Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência		
			☐	☐			Início	Fim	
		Comunicação							
		ACÓRDÃO Nº 9679/2017 – TCU – 2ª Câmara (condenatório, peça 63).							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Wladimir Vyncius de Moraes Camargos, procurador	Peça 10	Peça 70	74	Ciência tácita: a impropriedade na comunicação, notificação a advogado que não representava o responsável, foi sanada pela interposição do recurso de reconsideração à peça 107.			
		ACÓRDÃO Nº 646/2018 – TCU – 2ª Câmara (peça 84). Embargos de declaração opostos pelo Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 - CO-Rio contra o Acórdão 9.679/2017 - 2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Lucia Richer Nocchiolini, curadora	Peça 78	Peça 100	Peça 109	-			
		ACÓRDÃO Nº 7955/2021 – TCU – 2ª Câmara (peça 181). Recursos de Reconsideração interpostos por André Gustavo Richer (mediante sua curadora Lúcia Richer Noccionlini) e pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007, em face do Acórdão 9.679/2017- TCU–2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 147-148. O recurso foi provido? Não.							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Lucia Richer Nocchiolini, inventariante	Peça 78	Peça 192	Peça 197, em 28/7/2021	Notificação inválida: deveria ser destinada ao herdeiro único, Paulo Richer (peças 212-213).			
ACÓRDÃO Nº 12443/2021 – TCU – 2ª Câmara (peça 203). Embargos de									

Declaração opostos pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007, contra o Acórdão 7.955/2021 – TCU – 2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Sim, parcialmente.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	A comunicar.		
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?			Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	Certidão de óbito à peça 133, p. 3.
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	Busca positiva, peça 213.
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
Proposta						
i) considerando o acima exposto; propõe-se: a) notificar de dívida dos Acórdãos 7955/2021-2C e 12443/2021-2C o herdeiro único do responsável falecido, o seu irmão Paulo Richer (peças 212 e 213); b) diligenciar ao 2º Tabelião de Notas da Capital, em São Paulo/SP (peça 213), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a cópia da escritura pública de inventário do falecido André Gustavo Richer (CPF:						



	009.749.867-04), lavrada no dia 21/9/2018, no livro 2803, folha 301.
--	--

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

3.1.1. Com respeito a André Gustavo Richer (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando o acima exposto:

a) notificar de dívida dos Acórdãos 7955/2021-2C e 12443/2021-2C o herdeiro único do responsável falecido, o seu irmão Paulo Richer (peças 212 e 213);

b) diligenciar ao 2º Tabelião de Notas da Capital, em São Paulo/SP (peça 213), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a cópia da escritura pública de inventário do falecido André Gustavo Richer (CPF: 009.749.867-04), lavrada no dia 21/9/2018, no livro 2803, folha 301;

3.1.2. Com relação a Carlos Arthur Nuzman:

a) convalidar os termos do ofício 3380/2020, o qual aguarda assinatura no Secomp-2;

3.1.3. Com referência ao Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007:

i) considerando que a notificação do Acórdão 646/2018-2C ao responsável deveria ser de dívida e não o foi (peças 99 e 104); que a notificação do Acórdão 12443/2021-2C aguarda assinatura no Secomp-2:

a) notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 646/2018-2C e 12443/2021-2C, por meio da advogada Ana Paula Macedo Terra (peça 180).

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7